



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº7/72

SÚMULA: fixa a Organização Administrativa /
da Prefeitura Municipal de Rio Bran-
co do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Es-
tado do Paraná aprovou e eu, José Pedroso de Moraes, Prefeito Muni-
cipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artº 1º) - A Organização Administrativa da -/
Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul é a seguinte:

I - PODER EXECUTIVO

- Assessoria Técnica
- Assessoria Jurídica

II - PROCURADORIA

- Serviço de Consultoria Jurídica

III - SECRETARIA

- Serviço de Relações Públicas
- Secção de Expediente

IV - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- Serviço de Pessoal
- Serviço de Compras e Almoxarifado
- Serviços Auxiliares
- Secção de Transportes
- Secção de Copa, Limpeza e Portaria
- Secção de Protocolo e Arquivo

V - DIVISÃO DE FINANÇAS

- Serviço de Finanças
- Secção de Tributação
- Secção de Contabilidade
- Secção de Tesouraria

- s e g u e -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

VI - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Serviço de Obras
- Secção de Pavimentação
- Secção de Engenharia
- Secção de Praças, Parques e Jardins
- Secção de Limpeza Pública
- Secção de Cemitérios
- Secção de Matadouros
- Serviço de Água e Esgoto

VII - DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Serviço de Assistência Social
- Serviço de Saúde

VIII - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Serviço de Ensino Primário
- Serviço de Recreação, Cultura e Esportes
- Secção de Cultura
- Secção de Recreação e Esportes

IX - DIVISÃO INDUSTRIAL

- Serviço de Oficina Mecânica
- Serviço de Carpintaria e Marcenaria
- Serviço de Fábrica de Tubos

X - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

- Secção de Estradas Municipais

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artº 29)- O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito auxiliado pelos **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**, sendo de sua competência os casos previstos na Lei nº64, de 21 de fevereiro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artº 39)- A Procuradoria é o órgão encarregado de promover a defesa, em Juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município, promover a cobrança judicial da dívida ativa ou / de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais bem como pronunciar-se sobre toda a matéria que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração Municipal.

Artº 49)- A Secretaria é o órgão de assistência do Prefeito, para as funções administrativas, de relações públi-

-s e g u e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

cas, de coordenação e ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe ainda, exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura.

Artº 59)-A Divisão de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, transportes, zeladoria, protocolo e arquivo.

Artº 69)-A Divisão de Finanças é o órgão encarregado de executar as atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais e de lançamentos, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, processamento das despesas, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução, o recebimento, a guarda e movimentação de valores do Município.

Artº 79)-A Divisão de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas do Município, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; manutenção dos serviços de limpeza e iluminação pública, parques, jardins e praças; execução dos serviços de matadouros; administração de cemitérios e ainda, a fiscalização dos serviços de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados; administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgoto.

Artº 89)-A Divisão de Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pela administração, controle e manutenção da assistência médica, dentária, pelo ambulatório e assistência social.

Artº 99)-A Divisão de Educação e Cultura é o órgão de coordenação, fiscalização e execução das atividades educacionais, culturais, de recreação e esportivas do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas, recreativas e esportivas, à distribuição e controle da merenda escolar, biblioteca e educação física.

Artº 10)-A Divisão Industrial é o órgão encarregado da manutenção e reparo de veículos, máquinas e equipamentos mecânicos do Município; execução e conservação de serviços atinentes à carpintaria e marcenaria, bem como, de orientação e direção da fabricação de tubos, guias, lajetas e outros materiais necessários aos serviços preparatórios à execução das diversas obras.

TÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 11)-O Prefeito poderá decretar a extinção de "Serviço", desde que necessária e seja implantado em outra Divisão, bem como poderá, ao seu livre arbítrio, extinguir Secção que julgue desnecessária.

Artº 12)-A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, que aprovará, por decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no Artigo 1º.

Artº 13)-À proporção que forem instalados / os órgãos componentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artº 14)-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias e deverão ser / consignadas no orçamento para o exercício a que se refere.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 15)-A Organização Administrativa discriminada no Artº 1º será representada graficamente através do organograma que acompanha esta Lei.

Artº 16)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, mais especificamente a Lei nº12/69, de 1º de dezembro de 1969, publicada no D.O. nº263, de 12 de dezembro de 1969.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 27 de março de 1972.-


José Pedrosa de Moraes
Prefeito Municipal